

LEI Nº 596 DE 2006

Cria a Controladoria Geral do Município de Água Comprida e dá outras providências.

O Povo do município de Água Comprida /MG por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Controladoria Geral do Município - CGM, diretamente ligada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo.

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas

ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

Parágrafo único – A Controladoria Geral do Município – CGM, coordenada por um Servidor Efetivo, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 2.º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a CGM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a CGM imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3.º - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 4.º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, a CGM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 5.º - No apoio ao controle externo, a CGM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCE-MG;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 6.º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Prefeito

Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Geral do município, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7.º - O Controlador Geral do Município deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses relatório geral de atividades.

Art. 8.º - Para o desenvolvimento das ações de que trata esta função, fica criado o cargo comissionado de Controlador Geral do Município, com remuneração mensal de R\$ 2.285,16 (dois mil duzentos oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) seno o mesmo valor da remuneração recebida pelos Diretores de Departamento.

Art. 9.º - As despesas oriundas da criação e manutenção da CGM correrão por conta da Programação Orçamentária, descrita na atividade 0212.04124055.2015.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a mediante Decreto, regulamentar as ações e atividades da CGM.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 16 de junho de 2006.

JOÃO ANIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dirº. Deptº. Adm e Gestão Pública